



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria da Administração

LEI MUNICIPAL Nº 2.308/2019, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

Altera as especificações funcionais para provimento do cargo efetivo de Monitor de Educação Especial e dá outras providências.

EDIOMAR BREZOLIN, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alteradas as especificações funcionais para provimento de cargo efetivo de Monitor de Educação Especial, constante na Lei Municipal n. 2.172, de 16 de janeiro de 2017, e suas posteriores alterações, conforme segue:

CARGO: MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

SÍNTESE DOS DEVERES: Ter habilidades e experiência com atividades voltadas às crianças e adolescentes de qualquer idade, inclusive com dificuldades de aprendizado e comportamento.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Atividades de nível médio, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o atendimento de crianças, adolescentes e adultos com risco social, portadores de sofrimento psíquico em alguns casos, visando à formação de bons hábitos e senso de responsabilidade: inculcar nas pessoas hábitos de higiene, de boas maneiras, de educação informal e de saúde; despertar o senso de responsabilidade, atender as pessoas nas suas atividades nas oficinas de trabalho e quando em recreação; observar o comportamento das pessoas nas horas de alimentação; colaborar nos trabalhos de assistência aos escolares ou outros grupos em caso de emergência, como acidentes ou moléstias repentinas; comunicar à autoridade competente os atos relacionados à quebra de disciplina ou qualquer anormalidade verificada: receber e transmitir recados; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período normal de trabalho de 40 horas semanais;
- b) Outras: Desenvolver atividades em horário especial, se necessário e sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria da Administração

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Ensino Médio completo e um dos seguintes cursos: magistério; licenciatura em pedagogia ou curso de formação em educação especial de no mínimo 360 horas.
- b) Habilitação: Haverá avaliação de aptidão psicológica a ser realizada por profissional habilitado, atestando a aptidão dos candidatos ao cargo.
- c) Idade mínima: 18 anos. ”

RECRUTAMENTO: Concurso Público.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de publicação da Lei Municipal n. 2.172, em 16 de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, RS,
31 DE OUTUBRO DE 2019.

EDIOMAR BREZOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Jorge Luiz Piovesan,
Assessor Planejamento.